



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2804 – Página 01

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1363/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1363, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadina-MA para o exercício de 2022.

A Prefeita do Município de Chapadina-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º. O orçamento do Município de Chapadina-MA para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

Art 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

Art 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Art 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 22 de dezembro de 2021.